



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

# **DECRETO Nº. 4.198**

**DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS POR  
CHUVAS INTENSAS – COBRADE  
1.3.2.1.4 – CONFORME IN/MI Nº 02,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, incisos II e XVII da Lei Orgânica do Município, e inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas que atingem o Município, desde o dia 30/05/2019, provocaram elevado aumento pluviométrico dos rios e córregos que circundam o Município, resultando em inundações;

**CONSIDERANDO** que, como consequências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, bem como considerável número de pessoas desabrigadas e desalojadas, constantes no Formulário de Informações de Desastres – FIDE;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Diretoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que o município de Mafra, em virtude de extrema dificuldade financeira, não reúne condições de reparar, a curto e médio prazo, os danos causados pelas chuvas intensas que assolaram diversas regiões do município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal gerir a administração pública municipal, tomando as providências que a ele compete para melhor atender aos administrados.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível, as propriedades objeto de desapropriação serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

Mafra/SC, 03 de junho de 2019.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**  
Prefeito Municipal